



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Segunda-feira • 28 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3018

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº 215 de 28 de junho de 2021** - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de enfrentamento à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Coronavírus, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO Nº 215 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de enfrentamento à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Coronavírus, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** que o cenário epidemiológico no âmbito deste município encontra-se controlado, com crescente número de curados e sem novos casos de pessoas infectadas em análise; e

**CONSIDERANDO** que os munícipes têm cumprido o toque de recolher e todas as demais medidas instituídas nos Decretos municipais editados, principalmente aquelas constantes do Decreto nº. 214, de 23 de junho de 2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitida a realização de atividades comerciais, empresariais, religiosas e de prestação de serviços nos feriados dos dias 29 de junho e 02 de julho de 2021, em todo o território do município de Morpará, Estado da Bahia, com o objetivo de preservar o abastecimento da população e o acesso a itens de primeiras necessidades.

**Art. 2º.** Nos dias estipulados no artigo anterior, os estabelecimentos comerciais, empresariais e de prestação de serviços ficam autorizados a funcionar até as 18h; enquanto que os templos religiosos devem observar, além da ocupação máxima de 25% da capacidade do local, o horário estabelecido para o toque de recolher que é às 20h, limitando os cultos e celebrações até esse horário.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes e congêneres, localizados neste município, nos dias estipulados no artigo 1º do presente Decreto deverão funcionar apenas nas modalidades *drive thru* e *delivery* de alimentação (refeições), permitido até às 20h a retirada com automóvel no local (*drive thru*) e até as 23h o serviço de entrega em domicílio (*delivery*).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições constantes do Art. 4º e seus parágrafos do Decreto nº. 214, de 23 de junho de 2021, mantendo vigentes todas as demais medidas ali estabelecidas.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2021.

**SIRLEY NOVAES BARRETO**  
Prefeito de Morpará-BA